

**RELATÓRIO DE JULGAMENTO**

Relatório de Julgamento da Proposta Comercial- Contratação nº 114587

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

Concorrência Eletrônica nº 059/2025-GOINFRA

2 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. Trata-se o expediente da análise da conformidade da(s) proposta(s) comercial(is) da presente contratação, Critério de Julgamento: Menor Preço e Fechado, sem inversão de fases, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a Execução de estruturas de obras da Comunidade Kalunga, no município de Cavalcante - GO**, nos termos do art. 59, § 1º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2023, e do Decreto Estadual nº 10.359, de 11 de Dezembro de 2023.

2.2. Cumpre informar que, inicialmente, a proposta comercial da empresa detentora de melhor lance - **PRIMOR ENGENHARIA LTDA**, no valor Global de R\$ 8.648.566,63 (8,10% de desconto), foi apresentada com valor ajustado de **R\$ 8.647.067,36** representando um desconto de 0,02% do presente relatório, e foi previamente verificada de acordo com análise técnica da Gerência de Melhoramentos Rodoviários - MA-GEMRU Manutenção desta Agência (**ANEXO II**).

2.3. Destarte, informa-se que o Agente de Contratação solicitou à licitante, via chat, para alterar no sistema o percentual de desconto para 8,1159%, aproximado da proposta apresentada. Entretanto, em função do sistema sislog, na modalidade Maior Desconto, aceitar apenas 02 (duas) casas decimais, a empresa seja habilitada e vencedora do certame, o valor da homologação será corrigido em ata, no Termo de Homologação e em sua publicação apresentado da proposta comercial, ora analisada pelo setor técnico no valor de **R\$ 8.647.067,36**.

2.4. Ademais, o setor técnico emitiu Parecer Técnico (**ANEXO II**) atestando a exequibilidade da proposta em análise; e consequentemente de melhor lance - **PRIMOR ENGENHARIA LTDA**.

2.5. Este relatório resume a análise da proposta comercial apresentada pela empresa, próxima colocada, o qual foi feita uma verificação técnica/Diretoria demandante. A análise incluiu a avaliação dos preços unitários, das composições, do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e exequibilidade da proposta ofertada.

2.6. Além disso, o presente relatório inclui a análise da possibilidade de exigir garantia adicional das propostas cujos valores ficaram abaixo do estabelecido no item 11.12 e 11.12.1 do edital; que para o caso concreto não ocorreu.

2.7. A seguir, apresento o resultado, resumidamente, da análise e julgamento da proposta recebida.

3 - DA ANÁLISE PRELIMINAR

3.1. Inicialmente, o valor ofertado, foi a constante do quadro abaixo:

EMPRESA	VALOR ESTIMADO	VALOR PROPOSTO	DESCONTO (R\$)	DESCONTO (%)	COLOCAÇÃO
PRIMOR ENGENHARIA LTDA	R\$ 9.410.845,08	R\$ 8.647.067,36	R\$ 763.777,72	8,1159	1º

3.1.1 Cumpre informar que, após apresentação de sua proposta comercial no valor de **R\$ 8.647.067,36 (ANEXO I)**, em sua análise atesta que a licitante **ATENDEU INTEGRALMENTE** aos requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência assim, concluiu que a **PRIMOR ENGENHARIA LTDA** está **CLASSIFICADA** sem nenhum questionamento adicional quanto à proposta de preço; e que atende ao que se refere à exequibilidade e aceitabilidade.

3.2. Por fim, foi objeto de análise, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar, conforme regra estabelecida no edital. Cabe ressaltar que não consta na exigência do edital, quanto ao critério de participação.

4 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

4.1. A análise da proposta levou em consideração o valor ofertado e sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação à contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no arts. 63 do decreto 10.359/2023.

4.2. Em atenção a proposta comercial completa, adequada ao último lance, deverá conter:

7.6.1. Carta de apresentação;

7.6.2. O prazo de validade das propostas será de **90 (noventa) dias**, contados da data da abertura do presente certame;

7.6.3. Orçamento e Composição de Preços;

7.6.4. Composição do BDI;

7.6.5. Cronograma físico financeiro".

4.3. Para atendimento do item anterior, deverão ser avaliados além dos exigências do item 7.6 e subitens do edital, os critérios de Inedibilidade, elencados no Capítulo 7 do instrumento convocatório a partir do item 7.8, conforme Parecer Técnico de análise de exequibilidade pela Gerência/Diretoria requisitante.

4.4. Na análise técnica foi observado também que os preços unitários e o preço global não foram superiores aos apresentados no Orçamento.

4.5. Quanto a Desclassificação, tem-se no instrumento convocatório:

"7.12. Será desclassificada a proposta que:

7.12.1. conter vícios insanáveis;

7.12.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico e/ou Executivo;

7.12.3. for considerada inexequível, com sobrepreço ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.12.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanáveis.

4.6. Seguindo os critérios e exigências no edital, a análise realizada pela **setor técnico da Diretoria demandante**, em resumo, com detentora do melhor lance **ATENDEU** os parâmetros do edital quanto à exequibilidade da proposta (**ANEXO II**), in verbis:

"No que se refere à análise da proposta comercial, verifica-se que a licitante **ATENDEU INTEGRALMENTE** aos requisitos no Termo de Referência (205188), sendo detalhadas a seguir:

VALOR GLOBAL	9.410.845,08
VALOR MÉDIO OFERTADO	8.647.067,36
DESCONTO (DESÁGIO)	8,11%

ANÁLISE TÉCNICA PRIMOR ENGENHARIA LTDA			
ITEM EDITAL/TR	DESCRIÇÃO	VALIDAÇÃO	OBSERVAÇÕES
12.27	Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme Art. 59, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.	CONFORME	A empresa vencedora apresentou a proposta detalhada editável com sua respectiva composição de preço unitário (SISLOG 219689), bem como a Planilha com deságio Linear.
12.28	As propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimativo, realizado pela Administração, serão consideradas inexequíveis, em observância ao Art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo, em caso de comprovação de exequibilidade a ser demonstrada pela licitante, por meio de diligência, nos termos do Art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021.	-	O valor ofertado obteve deságio de 8,11%, ficando assim abaixo do limite de 25% conforme item 7.11.3, ficando assim desobrigado de apresentação da comprovação da exequibilidade da referida proposta.
12.29	Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, de acordo com o Art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.	-	Não deverá ser exigida garantia adicional
12.30	Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observados os critérios de aceitabilidade de preços unitários e global definidos pela GOINFRA, conforme as especificidades do mercado correspondente, em concordância com o Art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como atendimento ao Decreto Estadual nº 9.900/2021.	CONFORME	Informamos que não foram identificados indícios de inexigibilidade ou sobrepreço nas planilhas apresentadas pela licitante.
12.31	Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação aos preços unitários apresentados. Junto da proposta deverão ser anexados, no ato licitatório, os documentos de comprovação de sua exequibilidade, por meio da demonstração analítica das quantidades, composições e preços unitários, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes elementos comprobatórios: 1. Verificação de Acordos, Convenções, Dissídios Coletivos de Trabalho ou Leis vigentes. 2. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho. 3. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares. 4. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas. 5. Verificação de outros contratos vigentes que o proponente mantenha com a Administração. 6. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, distribuidores, supermercados e fabricantes, datado e assinado. 7. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente, não superior a 06 meses da sua emissão. 8. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por	CONFORME	Informamos que não foram identificados indícios de inexigibilidade ou sobrepreço nas planilhas apresentadas pela licitante.

	7. Exatidão dos dados e informações fornecidas por órgãos de pesquisa. 8. Estudos setoriais analíticos, com rastreabilidade dos dados obtidos. 9. Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual, Municipal ou Agências Reguladoras. 10. Outras formas de obtenção de preço estimado, conforme trazido pelo Decreto estadual nº 9.900/2021.		
12.32	Caso o preço ofertado pela licitante de sua proposta apresente-se com potencial de inexequibilidade, a licitante será notificada para apresentar justificativa consubstanciada do desconto e a respectiva documentação comprobatória, sob pena de desclassificação do processo licitatório por não ter sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, conforme Art. 59, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.	CONFORME	Informamos que não foram identificados indícios de inexigibilidade ou sobrepreço nas planilhas apresentadas pela licitante.

4.7. Pontua-se que, para validação da proposta comercial apresentada pela empresa, não foram realizadas **diligências** pela área técn

4.8. É importante salientar que as informações constantes do documento validador da proposta, emitido pelo setor demandante, que expertise para avaliação assertiva e técnica da proposta e sua exequibilidfade e aceitabilidade, presumem-se verdadeiras, não cabend adentrar ao mérito dos procedimentos adotados, não possuindo este especialização para análise nos quesitos de relevância e de orde e serviços de engenharia desta Agência.

5 - DA ANÁLISE DA PROPOSTA

5.1. A proposta comercial foi analisada pela Gerência de Melhoramentos Rodoviários MA-GEMRU desta Agência (**ANEXO II**), seguindo Em resumo, fica caracterizado que:

5.1.1. Após análise técnica detalhada da proposta apresentada pela empresa melhor classificada no certame, a **MA-GEMRU / DN** critérios de aceitabilidade e exequibilidade, conforme o disposto no edital e nos normativos legais aplicáveis, especialmente aque 14.133/2021, que rege as licitações públicas. No que se refere à aceitabilidade, foi examinado se a proposta estava consoante as incluindo preço, especificações técnicas e demais exigências contratuais. Não foram identificadas, por aquela Gerência/Diretoria, pudessem comprometer a conformidade da proposta com o objeto licitado.

5.1.2. Quanto à exequibilidade, a análise abrangeu a capacidade da empresa de realizar a execução do contrato dentro dos praz considerando a proposta financeira e os recursos materiais e humanos disponíveis.

5.1.3. Constatada a conformidade técnica e financeira, o setor técnico / Diretoria demandante recomendou a continuidade do pro da empresa, tendo em vista que esta atendeu integralmente aos requisitos do edital e possui as condições necessárias para a ex licitado.

5.2. Considerando o que foi explanado, considerando também o fato de serem as empresas as maiores conhecedoras dos valores prai que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de van contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação do objeto licitado, e co técnica da exequibilidade da proposta (**ANEXO II**), pela **Gerência/Diretoria responsável pelo objeto em tela**, bem como das just Exequibilidade apresentadas pela empresa detentora de melhor lance no certame (**ANEXO I**), conclui-se pela aceitação da proposta c presente licitação.

6 - DA GARANTIA ADICIONAL

6.1. Conforme determina o item 11.12 e 11.12.1 do edital, as empresas que apresentaram propostas abaixo de 85% (oitenta e cinco) deverá apresentar garantia adicional, para efeito de assinatura do contrato, equivalente à diferença entre este último e o valor da pr garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

6.2. Como observado no item 3.1 deste relatório, a licitante apresentou proposta acima de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor adicional será exigida previamente à assinatura do contrato, caso a empresa seja a vencedora do certame:

VALOR ESTIMADO	VALOR PROPOSTO	85% DO VALOR ESTIMADO	VALOR DA GARANTIA AD ENTRE "85% DO VALOR PROPOSTO"
R\$ 9.410.845,08	R\$ 8.647.067,36	R\$ 7.999.218,32	NÃO SE /

7 - CONCLUSÃO

7.1. Diante dos fatos narrados, com fundamento e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório, bem como i motivos expostos nesse relatório, subsidiado pelo Parecer Técnico da Gerência de Melhoramentos Rodoviários da Goinfra (**ANEXO proposta comercial da empresa (ANEXO I)**, na Concorrência Eletrônica nº 059/2025-GOINFRA, conforme quadro abaixo.

EMPRESA	VALOR PROPOSTO	DESCONTO (%)	RESULTADO	MOTIVO
PRIMOR ENGENHARIA LTDA CNPJ: 16.791.765/0001-27	R\$ 8.647.067,36 (oito milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, sessenta e sete reais e trinta e seis centavos)	8,1159	CLASSIFICADA	Atendeu todos os re do edital quan exequibilidade aceitabilidade, co capítulo 4 deste re

7 - ANEXOS

7.1. Compõem o presente relatório os seguintes anexos:

7.1.1. ANEXO I - Proposta Comercial Ajustada da 1ª Colocada - **PRIMOR ENGENHARIA LTDA** (doc. sislog nº 219689 e SEI nº 76

7.1.2. ANEXO II - Parecer Técnico MA-GEMRU de Análise da Proposta, Exequibilidade e Classificação **PRIMOR ENGENHARIA LT** SEI nº 77137803).

ADRIANO ROSA DE ASSIS

Agente de Contratação

GOIANIA, aos 18 dias do mês de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS, Agente de Contratação**, em 18/07/2025, às 09:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77190513** e o código CRC **FB14FA50**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005017255



SEI 77190513